



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

GABINETE DO VEREADOR
TALES ALVES SARAIVA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 044 de 2019

"Dispõe sobre a criação de verba indenizatória destinada aos Agentes Comunitárias de Saúde e Agentes de Combate às Endemias do Município de Maracanaú, para aquisição de bloqueadores solares corporal e labial, fardamento e Equipamento de Proteção Individual - EPI."

Art. 1º - Fica criada a verba de natureza indenizatória, denominada "Auxílio Bloqueador", no valor de 5% do salário base, destinado exclusivamente aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e Agentes de Combate às Endemias - ACE efetivos do Município de Maracanaú - CE.

Parágrafo Único - O auxílio bloqueador será pago mensalmente aos ACE e ACS em atividade de campo e destina-se a aquisição de bloqueadores solares corporal e labial.

Art. 2º - Fica criada a verba de natureza indenizatória, denominada Auxílio Fardamento e E.P.I. no valor de 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo, destinado exclusivamente aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e Agentes de Combate às Endemias - ACE efetivos do Município de Maracanaú.

§ 1º. O Auxílio Fardamento e E.P.I. será pago anualmente, em duas parcelas de igual valor, sendo a primeira parcela no mês de dezembro do ano em curso, e a segunda até o mês de fevereiro do ano subsequente.

§ 2º. O Auxílio Fardamento e E.P.I. será concedido aos ACE e ACS que estiverem em atividade, destinando-se exclusivamente a aquisição dos seguintes itens:

- I - Um par de calçados sendo tênis para os ACS e botas ou sapato de segurança para os ACE;
- II - Duas calças;



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

- III - Duas camisas com tecido com fator de proteção solar;
- IV - Um chapéu de aba larga;
- V - Uma mochila em lona nº 10.

§ 3º - Se o Auxílio Fardamento e E.P.I. hora instituído não for utilizado pelo servidor para os fins devidos, fica o Município desobrigado do pagamento em pecúnia, responsabilizando-se pelo fornecimento anual.

§ 4º - Todos os itens previsto no § 2º do Caput, serão devidamente padronizados com as cores definidas pelo Município, o nome da Secretaria Municipal de Saúde e a estampa ou bordado do brasão oficial do município.

§ 5º - Os fardamentos e equipamentos de proteção individual E.P.I. específicos dos Agentes de Combate às Endemias, que trabalham com aplicação de inseticida, por meio de borrifadores ou Ultra Baixo Volume - UBV, serão fornecidos pelo Município uma vez ao ano ou quando houver necessidade.

Art. 3º - Os auxílios objetos dessa Lei têm caráter meramente indenizatórios, não possuem natureza remuneratória, não se incorporam à remuneração para quaisquer efeitos, não será configurado como rendimento tributável e nem constitui base de incidência de contribuição previdenciária.

Art. 4º - Os valores do Auxílio Bloqueador e do Auxílio Fardamento e E.P.I. serão reajustados uma vez ao ano, a partir de 2019, mediante negociação coletiva entre o respectivo sindicato da categoria e a Gestão Municipal.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial e suplementação orçamentária para atender as despesas decorrentes desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


TALES ALVES SARAIVA
Vereador





ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa proteger os profissionais que exercem atividades de agente comunitário de saúde e de agente de combate a endemias. Esses profissionais, no desempenho de suas atribuições, ficam expostos à irradiação solar por longos períodos do dia, situação essa que, com o passar dos anos, afetam sua saúde, a ponto, inclusive, de causar câncer de pele.

Considerando que é inadmissível que uma categoria que promove a saúde adoça no trabalho, considerando que os tipos de câncer causados por tempo de exposição excessivo ao sol são:

1. Carcinoma basocelular: tipo mais freqüente (70% dos casos). Seu surgimento está diretamente ligado à exposição solar acumulativa. Apesar de não causar metástase, pode destruir os tecidos à sua volta, atingindo até cartilagens e ossos.

2. Carcinoma espinocelular: segundo tipo mais comum. Pode provocar metástase. Entre suas causas estão a exposição prolongada ao sol, e às substâncias químicas como arsênio e alcatrão, além do tabagismo e alterações na imunidade.

3. Melanoma: tipo mais perigoso (entre 5% e 7% dos casos) e que mais cresce no mundo. Alto potencial de produzir metástase.

Considerando que os produtos fotoprotetores se dividem em dois tipos: Filtros Químicos: absorvem os raios ultravioletas, impedindo que a pele seja atingida. Filtros físicos ou de Barreira: são substâncias opacas que formam uma película sobre a pele e refletem a luz como um espelho. O Fator de Proteção Solar (FPS) é uma medida que indica quanto tempo uma pessoa pode ficar exposta ao sol, sem se queimar. Peles mais claras queimam-se com mais facilidade, portanto necessitam de FPS mais alto (acima de 30) enquanto as peles morenas, um FPS mais baixo é suficiente para garantir a proteção solar (mínimo é FPS 15).

Isto posto, solicitamos o apoio dos nobres colegas nesta Casa para aprovação do presente projeto de lei.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ,
Estado do CEARÁ, 27 de agosto de 2019.

TALES ALVES SARAIVA
Vereador

